



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

Prefeitura Municipal de SantaLuz-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00837

30 DE NOVEMBRO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de SantaLuz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 1.467/2016 QUE INSTITUI O MÊS DA FAMÍLIA.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
SantaLuz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

LEI Nº. 1.467/2016
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

“INSTITUI O MÊS DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o “MÊS DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ”, que deve ocorrer anualmente, no mês de maio, onde já se comemora o mês das noivas, mães e o dia da família.

Art. 2º. – Os eventos comemorativos do “MÊS DA FAMÍLIA” devem constituir-se em todo o município, através das atividades educativas nas escolas e fora delas, culturais, religiosas, artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas, igrejas e da sociedade, ainda assim, demonstrando a importância da instituição família na formação de uma sociedade contemporânea mais justa e equilibrada.

Art. 3º. – Os eventos devem ser desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, igrejas e ou pelas entidades representativas, podendo ser realizado convênios com os entes federativos e instituições voltadas para os fins.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santaluz 25 de Novembro de 2016.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal